

PROCESSO: 932.626

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PROCEDÊNCIA: HOSPFAR – INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Com amparo nas disposições do § 1º do art. 331 do Regimento Interno, juntem-se aos autos o Exp. n. 58/2020/CDM dessa Coordenadoria, e o documento protocolizado em 23/1/2020, sob o nº 6501010/2020, pela **Sra. Sandra Aparecida de Souza**, servidora da SES/MG, mediante o qual solicita o parcelamento do valor da multa que lhe foi cominada pelo Colegiado da Primeira Câmara, nos termos do acórdão de fls. 7176 a 7198.

Outrossim, considerando o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 366 do Regimento Interno, autorizo o recolhimento do valor devido a título de multa, pela requerente, em 12 (doze) parcelas, incidindo sobre cada uma delas o índice oficial de atualização monetária adotado por este Tribunal.

Intime-se a requerente, cientificando-se-lhe que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 366 da Resolução nº 12, de 2008.

Em seguida, os recursos ordinários aos quais os autos da Tomada de Contas Especial nº 951.838 estão apensados devem retomar sua regular tramitação.

Tribunal de Contas, 3/2/2020.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO